



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.738, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Agentes de Campo.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Agentes de Campo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir férias regulares de servidores.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Agente de Campo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período previsto de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020;

II - 01 (um) Agente de Campo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o período previsto de 01 de fevereiro de 2020 a 01 de março de 2020.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido neste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de dezembro de 2019. 60º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 10 de dezembro de 2019.

Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.